



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 28

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

Solicitação de adiamento da data de apresentação das propostas por um período adicional de 30 (trinta) dias além da data agendada para o dia 05 de julho de 2024, com fundamento nas seguintes razões expostas.

Trata-se de processo licitatório de contratação integrada, de grande vulto técnico e financeiro, com escopo de extrema complexidade e responsabilidade para o futuro Contratado, razão que exige grande dispêndio temporal das Licitantes na elaboração de suas propostas para um contrato com orçamento estimado acima dos R\$ 500 milhões de reais, assim, requerendo acréscimo de prazo para construção de um orçamento realmente interessante para o Erário.

Neste diapasão, a busca por alternativas técnicas de projetos e de negociações com fornecedores, visando a redução pecuniária dos principais insumos empregados no futuro contrato, requer tempo além do disponibilizado por esta Douta Comissão, razão que reforça a necessidade do deferimento deste pleito.

Os 30 (trinta) dias requeridos poderão garantir a oportunidade de apresentação de uma proposta mais vantajosa para o Erário, não apenas no sentido econômico, mas também no âmbito de um estudo mais aprofundado do projeto como um todo, podendo assim apresentar uma proposta realmente interessante para a Administração Pública.

Desta forma, contamos com o deferimento desta D. Comissão de Licitações, em guarida aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e da Economicidade.

Em resposta à carta do pedido de adiamento de licitação da empresa DE SUA EMPRESA, esclarecemos o seguinte:

Em que pese a os argumentos apresentados pela interessada, não merece prosperar a argumentação de adiamento da data de apresentação das propostas da licitação em referência.

Vale salientar que a presente licitação visa a contratar um serviço que vai atender ao interesse público primário, ao contrário do pleiteado pela empresa que, se deferido atenderá ao interesse privado.

Sendo assim e, em atendimento ao Princípio da Supremacia do Interesse Público – que obriga o administrador a privilegiar o interesse coletivo em detrimento ao interesse individual, quando estes estiverem em conflito, esta Comissão Especial de Contratação INDEFERE O PEDIDO DE ADIAMENTO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FUNDAMENTADA NO INTERESSE PÚBLICO por se tratar de uma OBRA PRIORITÁRIA DO PROGRAMA RODOVIÁRIO DO ESTADO cujos prazos precisam ser prioritariamente respeitados.



Por fim, vale a pena esclarecer que o prazo estabelecido por essa Comissão, entre a data da publicação do edital e a data da abertura da licitação foi de 61 dias úteis, que é superior aos 60 dias úteis estabelecidos na Nova Lei de Licitação, para essa modalidade de Contratação Integrada.


WISLENE M. N. P. DA SILVA
PRESIDENTE CEC/SEIRH